

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LUCAS PIRES MACIEL

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Pires Maciel, Ramon Rocha Santos, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-279-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com o UNICURITIBA, apresentou como temática central “Saúde: segurança humana para a democracia”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I”, realizado no dia 25 de junho de 2021, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e por Programas de Pós-Graduação em Direito pelos pós-graduandos, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – UNIMAR

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – UFBA

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA – UMA FORMA DE DESJUDICIALIZAÇÃO

Marcelo Barroso Lima Brito de Campos¹

Marcelo Romanelli Cezar Fernandes

Cynara Cristina Dutra

Resumo

Introdução: O presente pôster tem a pretensão de demonstrar que o processo executivo fiscal é um dos grandes problemas do congestionamento do Poder Judiciário e a transação tributária será uma das alternativas para descongestionar. Busca-se tecer considerações sobre as soluções encontradas pelos gestores públicos para incorporar a consensualidade ao contexto dos litígios tributários fiscais, sendo necessária que a estruturação administrativa dos entes federados acompanhe esse movimento e não só o Poder Judiciário. A cultura jurídica de valorização excessiva da litigiosidade tem que ser mudada em nosso País, pois, se mostra maléfica ao nosso sistema jurídico.

Problema da Pesquisa: Esse pôster enuncia como premissa uma discussão no que tange a atuação da Administração Pública como litigante habitual e a cultura jurídica de judicialização excessiva das execuções fiscais sem efetividade, sem recurso ao erário, mas, sim com gastos cada vez maiores. Buscar-se-á uma reflexão a respeito da desjudicialização das execuções fiscais mediante o instituto da transação tributária, seja na fase pré processual ou mesmo na fase processual. Com a expectativa de reduzir o número de ações executivas fiscais em trâmite hoje no País, e, principalmente, que se chegue a efetividade das cobranças.

Objetivos: O Desenvolvimento do presente estudo pretende demonstrar como a transação tributária federal pode ser utilizada para reduzir o número de processos no Poder Judiciário, e, principalmente, evitar a propositura de novas ações executivas fiscais. Percorrerá o Código de Processo Civil de 2015 que está direcionado para a efetiva e adequada solução dos conflitos e muito menos para uma decisão terminativa para os litigantes. Serão analisadas as legislações federais que trouxeram soluções de conflitos, inclusive na esfera da administração pública.

Método: No presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método indutivo e, como procedimento técnico, a análise temática, teórica e interpretativa, buscando respostas para os questionamentos ressaltados.

Resultado Alcançado: Ao pormenorizar-se todas as questões abordadas, considerou-se os aspectos mais relevantes em relação ao tema, nesse sentido o cenário de congestionamento do Poder Judiciário exige dos gestores públicos uma mudança de postura em relação aos procedimentos até então adotados antes do ajuizamento das execuções fiscais. Essa mudança de postura exige mudança legislativa, que já iniciou, mas, principalmente, a mudança de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cultura dos gestores públicos. Não cabe à Administração Pública utilizar o processo judicial de forma desvirtuada, como se fosse um meio de litigiosidade voltado exclusivamente para a protelação de cumprimento das obrigações impostas ao Poder Público (Dutra, 2016). A transação tributária, como instrumento de solução de conflito, busca promover a concretização dessa pretensão do legislador processual de desjudicializar os conflitos de forma em geral e entre fisco e particular no âmbito do processo tributário (Conrado, 2020). O emprego de técnicas “desjudicializadas” tem o condão de imprimir maior eficiência à própria atividade jurisdicional. Neste sentido a transação tributária se mostra como instrumentos à disposição dos sujeitos da relação jurídico – tributária que inaugura uma nova fase do sistema de solução de litígios. O Estado Democrático de Direito traçado pela CRFB/88 exige eficiência para que possa cumprir seu desiderato. (Batista, 2007). A transação tributária deve ser proporcionada no âmbito da Administração Pública como fase pré-executiva, devendo a lei estabelecer seus limites e alcance, estipulando a alçada e os tributos que seriam seus objetos, criando condições para se cumprir o princípio da legalidade administrativa (CF, art. 37), destinada aos servidores públicos, ao mesmo tempo em que atenderia a legalidade ampla (CF, art. 37, II) aplicável ao contribuinte.

Palavras-chave: Transação Tributária, Administração Pública, Desjudicialização, Execução Fiscal

Referências

BATISTA JUNIOR, Onofre Alves Transações Administrativas: Um contributo ao estudo do contrato administrativo como mecanismo de prevenção e terminação de litígios e como alternativa à atuação administrativa no contexto de uma administração pública mais democrática. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.

CONRADO, Paulo Cesar; ARAUJO, Juliana Furtado Costa (Coords.). Transação tributária na prática da lei nº 13.988/20. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DUTRA, Raphael Vasconcelos. O estatuto jurídico dos procuradores e das procuraturas municipais e o necessário aprimoramento constitucional. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2016.